



PROJETO DE LEI N° 1.544, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de oito para nove anos de duração mínima e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica ampliada, de oito para nove anos, a duração mínima do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1° A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos será feita de forma gradativa, no prazo máximo de quatro anos, a contar de janeiro de 2005.

§ 2° Será extinto, gradativamente o Projeto "Quanto Mais Cedo Melhor", à medida que for implantada a ampliação do Ensino Fundamental.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004.